

## **O Servidor Público: depositário do bem coletivo**

O sociólogo alemão Max Weber (1864 – 1920) aponta que o desenvolvimento do aparato burocrático é, não obstante seus pecados, o mais crucial fenômeno do moderno Estado Ocidental. No setor da administração pública a opção estaria entre a burocracia e o diletantismo. Na visão weberiana, o funcionalismo público é capaz, numa perspectiva técnica, de atingir o mais alto grau de eficácia, eficiência, efetividade e racionalidade. Este tipo de administração seria superior a qualquer outro em precisão, estabilidade, rigor disciplinar e confiança, contando com o mais elevado grau de calculabilidade dos resultados. Sua superioridade deve-se à objetividade das leis e ao pleno cumprimento das mesmas. Seguir as leis e exercer com objetividade, competência e autonomia suas funções são as palavras de ordem do “servidor de carreira”.

O corpo administrativo constitui, no seu tipo ideal weberiano, uma organização contínua e hierarquizada de cargos, estando cada cargo ou função delimitado por normas e circunscrito às fronteiras de uma competência especificada. Ao servidor titular é atribuída autoridade necessária para cumprir suas obrigações. Na atividade específica de seu *status*, o servidor está subordinado a uma ordem impessoal para a qual se orientam suas ações. O que é obedecido é “a lei”.

Os membros do corpo administrativo hierarquizado devem obediência a seus superiores e às autoridades eleitas pela população (como o chefe do Executivo, no caso, do Executivo Federal) não como indivíduos, mas à ordem impessoal, legal, traçada pelas normas e regras. O dever de obediência é obrigatório apenas dentro da esfera delimitada pela lei, no que diz que diz respeito às suas obrigações oficiais.

No tipo racional de organização dos serviços públicos é questão de princípio que seus membros devam estar completamente separados da propriedade dos meios de produção e administração. Estes são fornecidos em espécie ou em dinheiro e o servidor

é obrigado a prestar contas. Existe uma separação correspondente entre o lugar onde são executadas as funções oficiais e os espaços dos assuntos particulares.

Para Weber, somente dentro destes pressupostos podemos aceitar o processo da administração pública como a busca racional dos interesses coletivos. Pois, seguindo esses fundamentos, o exercício da autoridade e, mais amplamente, o exercício da dominação consistem, precisamente, em administração. Qualquer outra organização da administração pública que não se submeta à todas essas diretrizes é irracional, conservadora e “moralmente” condenável.

Na contramão da leitura weberiana, vivemos, como servidores públicos, momento crítico na sociedade brasileira. Os novos rumos políticos desencadearam ampla campanha de difamação de nossa categoria. Lideranças políticas manuseiam a credulidade da população para transferir ao funcionalismo público responsabilidades que não lhe correspondem. Multiplicam-se, na imprensa, alegações espúrias de que os servidores comprometem., em decorrência de seus vencimentos salariais, o erário público, de modo a macular a imagem de sua eficácia, eficiência e efetividade perante a sociedade. Estratégia adotada pelos caciques políticos para acobertarem a natureza antipopular de suas diretrizes governamentais.

Essa trama oculta a secular tendência patrimonialista e clientelista das lideranças políticas. Oculta e traveste com véus de inocência os grandes responsáveis pela sangria das burras do Estado: os próprios chefes políticos e seus entrepostos na máquina administrativa.

Contudo, o “servidor de carreira” conquista o posto mediante concurso de conhecimentos, competências e habilidades. A seleção é técnica e não consanguínea ou partidária. A escala salarial é graduada de acordo com o nível hierárquico. Os funcionários são remunerados com salários fixos em dinheiro e são enquadrados num

plano de carreira. Existe como prescrição legal a exclusividade no exercício do cargo: o cargo é considerado como a única e principal ocupação do servidor, estando sujeito a rigorosa e sistemática disciplina no desempenho das atribuições.

A nomeação, sem concursos, de parentes, sócios, financiadores de campanha, apaniguados e correligionários, além de ser moralmente condenável, considerando a existência de uma moral ou ética política, é irracional no sentido de não cumprir com os requisitos mínimos de impessoalidade e objetividade e no sentido de não cumprir com a mínima eficácia as funções do poder público em relação à coletividade

Na terra dos compadrescos em que uma multidão de entrepostos nomeados dinamiza as relações clientelistas e patrimonialistas, o servidor público, agente da administração idônea e racional, é ultrajado. É vitimado pela inépcia, pela truculência e pela perseguição de figuras políticas que flertam com o despautério.

Cumpramos lembrar, enquanto servidores públicos, as palavras de Sartre: “O importante não é aquilo que fazem de nós, mas o que nós mesmos fazemos do que os outros fizeram de nós”. Se os outros, temerosos de nossa atuação, nos destrutam e nos perseguem, cabe-nos resgatarmos diariamente a consciência, no exercício de nossas funções, de que somos os depositários do bem público, os agentes competentes do interesse coletivo.